



Lei N° 304/2024, de 03 de julho de 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vera Mendes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município, para o exercício de 2025, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

**Art. 2º** - Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal;



- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência;
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3º** - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2025, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2022-2025.

**Art. 4º** - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I. A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania;
- II. O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;
- III. O aumento da capacidade financeira de investimento;
- IV. A modernização da ação governamental;
- V. A austeridade na gestão dos recursos públicos;
- VI. Utilização de pelo menos 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



### CAPÍTULO III

## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** - O projeto de lei orçamentária do Município de Vera Mendes, relativo ao exercício de 2025, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
- III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
- IV. Fica assegurado através desta Lei, a criação de novas fontes de recursos, caso a Lei Orçamentária Anual (LOA) não contemple a citada criação, e no decorrer do exercício vigente, surja o incremento de novos recursos.

**Art. 6º** - O projeto de lei orçamentária anual do Município de Vera Mendes, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. o orçamento da seguridade social;
- III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. os orçamentos dos fundos municipais;

**Art. 7º** - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

**Parágrafo único** - Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.



**Art. 8º** - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .

**Art. 9º** - Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos .

**Art. 10º** - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2024, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária anual;
- III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VI. anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;



VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;

IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterà:

- I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

**Art. 11º** - Para efeito desta lei, entende-se por :

- I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo



- continuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão o aperfeiçoamento da ação de governo;
  - IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
  - V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

**Art. 12º** - O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para manutenção e desenvolvimento do ensino, observando o disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006 e na Lei nº 11.494, de 20/06/2007.

**Art. 13º** - O município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

**Art. 14º** - O Orçamento da Câmara Municipal de Vera Mendes – PI, fará parte do Orçamento Geral do Município, porém, a contabilidade será independente para o Poder Legislativo.



**Art. 15º** - A Lei Orçamentária Anual consignará 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, para o Poder Legislativo Municipal, efetivamente realizada no exercício anterior, atendendo assim a emenda constitucional 58/2009.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

**Art. 16º** - As diretrizes da receita para o ano de 2025 prevêm o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

**Parágrafo único** - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

**Art. 17º** - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;



- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
- IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

**Art. 18º** - Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 19º** - O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;



III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 13 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DA DESPESA

**Art. 20º** - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Art. 21º** - A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2025;
- II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2025;
- III. investimentos iniciados e completados em 2025;
- IV. investimentos iniciados em 2025 e que não terminarão em 2025.



**Art. 22º** - Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta Lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único** - Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 23º** - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 24º** - A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo Único** - No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

**Art. 25º** - No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 26º** - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.



**Parágrafo único** - Observado o disposto no artigo 23 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. à concessão de aumento dos servidores, para qualquer nível da administração municipal, somente através de concurso público por entidade reconhecidamente legalizada.

**Art. 27º** - Observado o disposto no artigo 22 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

**Art. 28º** - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 23 e 24 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



- II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

**Art. 29º** - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

**Art. 30º** - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

**Parágrafo único** - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

**Art. 31º** - Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

**Art. 32º** - Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

**Art. 33º** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que



tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 34º** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Parágrafo único** - Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 35º** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36º** - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



**Parágrafo Único** - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras “a” dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 37º** - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do artigo 19 e inciso III, § 1º do artigo 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no artigo 182 da Constituição Estadual.

**Art. 38º** - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a realizarem concurso público e/ou teste seletivo, para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 36 da presente Lei.

**Art. 39º** - As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 40º** - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 41º** - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafa da lei orçamentária até o início do exercício de 2025, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Art. 42º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes (PI), em 05 de julho de 2024.

**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Câmara Municipal

PROGRAMA

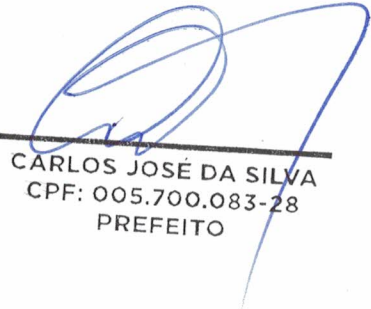
001 - PROCESSO LEGISLATIVO


OBJETIVO

Garantir suporte material técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A Funcionamento de Processos Legislativos	Unid	Unidade administrativa	01
P Construção e Reforma do Prédio da Câmara	Unid	Obras e/ou Reforma	01
P Equipamentos para o Legislativo	Unid	Equipamentos Adquiridos	15
P Aquisição de Veículo	Unid	Veículo	01

  
CARLOS JOSÉ DA SILVA  
CPF: 005.700.083-28  
PREFEITO

  
EDIVALDO DA SILVA FONTES  
CONTADOR  
CRC-PI 4.497  
CPF: 287.491.623-49



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

**ÓRGÃO**

Gabinete do Prefeito

**PROGRAMA**


002 – PLANEJAMENTO, CONTROLE DE APOIO ADMINISTRATIVO


**OBJETIVO**

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A	Manutenção Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade Administrativa	01
P	Aquisição de equipamentos p/ Gab. do Prefeito	Unid	Equip. adquiridos	08
A	Assessoria e Consultoria Jurídica	Unid	Assessoria Jurídica	10
A	Publ e Assinatura de Revistas e Jornais	Unid	Revista/Jornais	05
A	Manutenção e Recuperação de Veículos	Unid	Veículos mantidos	01

  
CARLOS JOSÉ DA SILVA  
CPF: 005.700.083-28  
PREFEITO

  
EDIVALDO DA SILVA FONTES  
CONTADOR  
CRC-PI 4.497  
CPF: 287.491.623-49



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**PROGRAMA**

003 – CONTROLE INTERNO

**OBJETIVO**

Desenvolver o Aperfeiçoamento do sistema de controle interno do Poder Executivo nos termos que dispõe a Constituição Federal.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A   Funcionamento da Controladoria Geral do Município	Unid	Unidade Administrativa	01

**PROGRAMA**

004 – PLANEJAMENTO, CONTROLE E APOIO ADMINISTRATIVO

**OBJETIVO**

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A   Encargos com Plano Diretor	Unid	Plano Diretor	01
A   Manut. e Func. dos Serv. de Adm. Geral	Unid	Unidade Administrativa	01
A   Manut. de Consorcio de Desenvolvimento	Unid	Consorcio mantido	02
A   Repasse a Entidades sem Fins Lucrativos	Unid	Entidades repassadas	04
A   Realização de Concurso Público/Teste Seletivo	Unid	Concurso realizado	01
A   Encargos com a Segurança Pública	Unid	Convênio com Estado	01
A   Manut. dos encargos de Retransm. Sinal de TV	Unid	Retransmissões	02
A   Manut. de Rádio Difusão	Unid	Unidade Administrativa	01
A   Manutenção da Junta de Serviço Militar	Unid	Unidade Administrativa	01
A   Manutenção da Ouvidoria Pública Municipal	Unid	Unidade Administrativa	01
P   Aquisição de Veículo	Unid	Veículo Adquirido	03

**PROGRAMA**

005 - GESTÃO FINANCEIRA

CARLOS JOSÉ DA SILVA

CPF: 005.700.083-28

PREFEITO

EDIVALDO DA SILVA FONTES

CONTADOR

CRC-PI 4.497

CPF: 287.491.623-49

**OBJETIVO**

Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros, buscando o equilíbrio das contas públicas e administrar a folha de ativos e inativos assegurando sua legalidade e legitimidade

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A   Administração Financeira	Unid	Unidade administrativa	01
A   Departamento de Tributação e Cadastro	Unid	Unidade Administrativa	01
A   Departamento de Escrituração e Convênios	Unid	Unidade Administrativa	01
A   Amortização de dívidas	Unid	Unidade administrativa	05
P   Aquisição de Equipamentos p/ Adm. Financeira	Unid	Equipamentos Adquiridos	06



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

**PROGRAMA**

014 – MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E DOS SERVIÇOS DA CIDADE

**OBJETIVO**

Continuação de Obras e Infra-Estrutura Urbana e Rural

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A	Manut. e Func. dos Serv. Urbanos e Obras Pub	Unid	Unidade Administrativa	01
P	Obras de Calçamento.	M <sup>2</sup>	Obras realizadas	15500
P	Aquisição de veículos e equipamentos.	Unid	Unidade Administrativa	06
P	Construção e reforma de canteiros e praças	Unid	Construções/reforma	05
P	Obras de saneamento	Unid	Obras construídas	05
P	Construção e reforma de prédios públicos	Unid	Construções/reformas	06
P	Ampliação e Reforma do matadouro publico	Unid	Obras construídas	01
P	Programa de melhorias habitacionais	Unid	Casas recuperadas	150
P	Construção de Módulos Sanitários	Unid	Módulos construídas	150
P	Construção, ampliação e reforma de cemitérios	Unid	Cemitérios ampl/const	04
P	Construção de rede de eletrificação rural	Unid	Localidades atendidas	05
P	Construção de aterro sanitário	Unid	Obras realizadas	01
P	Construção e Recup. de Açudes e Aguadas	Unid	Obras construídas	22
P	Construção e Reforma de Mercado Público	Unid	Obras construídas	01
P	Aquisição de imóveis	Unid	Imóvel adquirido	05
P	Construção de Unidade de Reciclagem de Lixo	Unid	Obras Construídas	01
P	Construção de Fontes Coletoras de Água	Unid	Obras Construídas	12

**PROGRAMA**

015 – LIMPEZA PÚBLICA

**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
CPF: 005.700.083-28

**EDIVALDO DA SILVA FONTES**  
CONTADOR  
CRC-PI 4.497  
CPF: 287.491.623-49

**OBJETIVO**

Ampliação dos serviços e limpeza pública

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A	Manutenção da limpeza pública	Ton	Lixo coletado	1100
A	Campanhas Educativas s/ Coleta de Lixo	Unid	Campanhas Realizadas	04
P	Aquisição de carro coletor de lixo	Unid	Corro coletor	01

**PROGRAMA**

016 – HABITAÇÃO POPULAR

**OBJETIVO**

Melhorar e viabilizar moradias para a população carente



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)				
P	Construir, reformar e ampliar casas populares	Unid	Construções, reformas e ampliações realizadas	150

PROGRAMA
017 – RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

OBJETIVO
Garantir o tráfego confortável e seguro de bens e pessoas em estradas.

DENOMINAÇÃO		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)				
p	Recuperação de Estradas	Km	Km de estradas recuperadas	260
P	Construção e Ampliação de Estradas	Km	Km de estradas construídas e ampliadas	190
A	Conservação e manut. de Estradas	Km	Estradas conservadas	250
P	Construção de bueiros e passagens molhadas	Unid	Bueiros/passagens construídas	15

  
CARLOS JOSÉ DA SILVA  
CPF: 005.700.083-28  
PREFEITO

  
EDIVALDO DA SILVA FONTES  
CONTADOR  
CRC-PI 4.497  
CPF: 287.491.623-49



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Educação

**PROGRAMA**

006 – MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO

**OBJETIVO**

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede escolar para atender a demanda do ensino fundamental.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A Manuten. da Sec. Mún. Educação	Unid	Unidade administrada	01
A Manutenção da Rede Escolar	Unid	Escolas atendidas	08
A Alfabetização e Inclusão de Jovens e Adultos	Unid	Jovens e adultos alfabetizados	400
A Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola	Unid	Escolas atendidas	04
A Manutenção do Ensino Fundamental	Unid	Escolas atendidas	08
A Transporte de Alunos da Educação Básica	Unid	Alunos transportados	550
A Alimentação Escolar	Unid	Alunos atendidos	800
P Expansão Rede Física Escolar c/ Acessibilidade	Unid	Obras realizadas	08
P Equipamentos de Unidades Escolares	Und	Escolas atendidas	08
P Aquisição de veículo	Unid	Veículo adquirido	02
A Formação Continuada de Servidores	Unid	Servidores capacitados	150
P Aquisição de Imóveis	Unid	Imóvel adquirido	02
A Implantação de Educação Integral	Unid	Escolas atendidas	04

**PROGRAMA**

007 – EDUCAÇÃO INFANTIL

**OBJETIVO**

Atendimento à demanda de 0 a 5 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive na área de informática, materiais permanente e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
P Construção, Ampliação, Reforma e Equip. de Escolas e Centros de Educação Infantil e Creches	Unid	Escolas atendidas	03
A Manutenção de Escolas e Creches de Educação Infantil	Unid	Atividades mantidas	03
A Merenda da Educação Infantil	Unid	Alunos atendidos	220
A Aquisição de Livros para Educação Infantil	Unid	Alunos atendidos	220
A Cuidador(a) p/ Crianças com Necessidades Especiais	Unid	Cuidadores	06

**PROGRAMA**

008 – LEITURA AO ALCANCE DE TODOS

CARLOS JOSÉ DA SILVA  
CPF: 005.700.083-28  
PREFEITO

EDIVALDO DA SILVA FONTES  
CONTADOR  
CRC-PI 4.497  
CPF: 287.491.623-49



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

**OBJETIVO**

Fomentar o hábito de leitura por prazer em todas as faixas etárias, especialmente crianças e adolescentes, facilitando o acesso aos livros, capacitando bibliotecários e agentes de leitura, estimulando projetos convergentes em todos os setores, valorizando iniciativas locais e buscando parcerias.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
P Instalação de Bibliotecas Públicas	Unid	Bibliotecas instaladas	02
A Manutenção da Biblioteca pública	Unid	Unid. Administ	02

CARLOS JOSÉ DA SILVA  
CPF: 005.700.083-28  
PREFEITO

EDIVALDO DA SILVA FONTES  
CONTADOR  
CRC-PI 4.497  
CPF: 287.491.623-49



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**Órgão**

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**PROGRAMA**

018 – FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

**OBJETIVO**

Formar profissionais na área instrumental e vocal em todos os níveis da iniciação, promover o acesso de crianças e jovens em atividades artísticas e culturais de qualidade nos diversos segmentos culturais de formação.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
P   Construção de Espaços de Formação Artística e Cultural	Unid	Espaços construídos	04

**PROGRAMA**

019 – PROMOVENDO A CULTURA POPULAR

**OBJETIVO**

Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e inclusão cultural com vários segmentos da arte.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A   Festas populares	Unid	Festas	06
A   Revitalização de grupos folclóricos	Unid	Revitalização realizada	06
A   Oficinas musicais, danças e teatro	Unid	Oficinas atendidas	06
P   Equipamentos (instrumentos) p/ banda de música	Unid	Banda de música	04

**PROGRAMA**

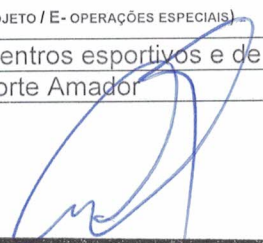
020 – ESPORTE E LAZER


**OBJETIVO**

Difundir e incrementar a pratica do esporte, adequando os conjuntos desportivos, partes, unidades da pasta e outras que virão com os novos programas por meio de construção, modernização e reforma

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
P   Implantação de centros esportivos e de lazer	Unid	Centros implantados	05
A   Incentivo ao Esporte Amador	Unid	Aletas beneficiados	300

  
**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
CPF: 005.700.083-28  
PREFEITO

  
**EDIVALDO DA SILVA FONTES**  
CONTADOR  
CRC-PI 4.497  
CPF: 287.491.623-49



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

PROGRAMA


009 – MELHORIA NA QUALIDADE DA SAÚDE BÁSICA E ATENÇÃO A ASSISTÊNCIA DE SAÚDE


OBJETIVO

Assegurar os meios necessários na melhoria de saúde e assistência permanente de atendimento à população.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A   Desenv. das ações da Sec. de Saúde	Unid	Unidade Administrativa	01
A   Atendimento à saúde da população	Unid	Unidades Assistidas	06
A   Aquisição de mat. e medicamentos	Unid	Unidades Assistidas	06

  
CARLOS JOSÉ DA SILVA  
CPF: 005.700.083-28  
PREFEITO

  
EDIVALDO DA SILVA FONTES  
CONTADOR  
CRC-PI 4.497  
CPF: 287.491.623-49



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**PROGRAMA**


010 – MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO SOCIAL À POPULAÇÃO


**OBJETIVO**

Dotar de meios necessários para melhoria ao atendimento e a assistência social à população.  
Atendimento emergencial para desempregados.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A	Ações de manut.de Assistência Social	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Melhoria ao atend. social comunitário	Unid	Famílias Assistidas	310

  
CARLOS JOSÉ DA SILVA  
CPF: 005.700.083-28  
PREFEITO

  
EDIVALDO DA SILVA FONTES  
CONTADOR  
CRC-PI 4.497  
CPF: 287.491.623-49



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

**PROGRAMA**

019 – FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E DO AGRONEGÓCIO FAMILIAR

**OBJETIVO**

Assegurar meios e alternativas de geração de emprego e renda, a estrutura do agronegócio, distribuição de sementes e apoio a produção.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A Distribuição de Sementes	Kg	Sementes Distribuídas	10000
A Distribuição de Mudas	Unid	Mudas Distribuídas	10000
A Apoio ao Agronegócio Familiar	Unid	Famílias Atendidas	750
A Assistência a Associações e Cooperativas	Unid	Associados	300

**PROGRAMA**

020 – ABASTECIMENTO GERAL DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

**OBJETIVO**

Garantir a produção de produtos agrícolas à população.

**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
CPF: 005.700.083-28  
PREFEITO

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
P Construção de Mercados, Feiras e Matadouros	Unid	Obras Construídas	03
P Aquisição Equipamentos, Máquinas e Implementos	Unid	Equipamentos Comprados	10
A Capacitação a Produtores Rurais e Familiares	Unid	Treinamento de Pessoal	600
A Manut. e Funcion. das Atividades Produtivas	Unid	Unidade Administrativa	02
A Assistência a Associações e Cooperativas	Unid	Assoc. e cooperativas	12
P Construção unid. de beneficiamento de produtores	Unid	Construções realizadas	03
A Incentivo a Caprinocultura e apicultura	Unid	Produt. beneficiados	600
P Aquisição de Veiculo e Implementos Agrícolas	Unid	Veiculo	06
A Apoio ao Seguro Safra	Unid	Produtores beneficiados	750
A Incentivo a piscicultura	Unid	Produtores beneficiados	150
A Incentivos a Projetos de Irrigação c/ Energia Solar	Unid	Famílias atendidas	20
A Aquisição de adubos e kits de irrigação	Unid	Famílias atendidas	20

**PROGRAMA**

012 – ABASTECIMENTO PARA TODOS

**EDIVALDO DA SILVA FONTES**  
CONTADOR  
CRC-PI 4.497  
CPF: 287.491.623-49

**OBJETIVO**

Atender a população com abastecimento d'água

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A Manutenção dos poços tubulares	Unid	Poços mantidos	60
P Construção, ampl. e equipamentos de poços tubulares	Unid	Poços construídos e equipados	28
P Construção e Ampliação de rede de Abastec. D'água	Unid	Localidades atendidas	40
A Manutenção do sistema de Abast. D'água	Unid	Localidades beneficiadas	60



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**PROGRAMA**

013 – CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS AQUÍFEROS E ÁREAS DEGRADADAS

**OBJETIVO**

Dotar a gestão ambiental de meios necessários para preservar e conservar o controle ambiental, recuperação de ações degradadas e recursos hídricos.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A	Desenvolvimento sustentável do meio ambiente	Unid	Áreas Atendidas	100
A	Proteção ao meio ambiente e áreas alagadas	Unid	Áreas Protegidas	10

CARLOS JOSÉ DA SILVA  
CPF: 005.700.083-28  
PREFEITO

EDIVALDO DA SILVA FONTES  
CONTADOR  
CRC-PI 4.497  
CPF: 287.491.623-49



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Val. Profissionais da Educação – FUNDEB

**PROGRAMA**

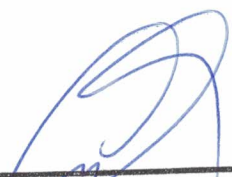
021 – MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO


**OBJETIVO**

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A	Remuneração e Encargos dos Funcionários e Servidores – FUNDEB	Unid	Funcionários e servidores beneficiados	80
P	Const., Reformar e Equipamentos das Escolas de Educação Básica	Unid	Escolas atendidas	08
A	Formação Continuada Servidores da Educação	Unid	Servidores Capacitados	130

  
CARLOS JOSÉ DA SILVA  
CPF: 005.700.083-28  
PREFEITO

  
EDIVALDO DA SILVA FONTES  
CONTADOR  
CRC-PI 4.497  
CPF: 287.491.623-49



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS


ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Educação – FME

PROGRAMA

022 – MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

  
CARLOS JOSÉ DA SILVA  
CPF: 005.700.083-28  
PREFEITO

OBJETIVO

Garantir a rede de ensino básico de boa qualidade para atender ao anseio dos setores envolvidos com um eficiente sistema de educação.

DENOMINAÇÃO


AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A   Manuten. e Desenv. do Ensino Especial	Unid	Escolas Atendidas	05
A   Transporte de Alunos	Unid	Alunos	730
A   Remuneração e Encargos dos Servidores FME	Unid	Servidores Beneficiados	42
A   Treinamento e Qualificação Profissional	Unid	Servidores Atendidos	42
P   Const. e Restauração da Rede Física Escolar	Unid	Obras Realizadas	07

PROGRAMA

023 – MELHORIA DA QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Dotar a Rede Municipal de Ensino de estrutura adequada de melhoria e desenvolvimento do ensino fundamental.

  
EDIVALDO DA SILVA FONTES  
CONTADOR  
CRC-PI 4.497

DENOMINAÇÃO

CPF: 287.491.623-49

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A   Manutenção das Ações do Ensino Fundamental	Unid	Escolas Atendidas	08

PROGRAMA

024 – MELHORIA NA QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

OBJETIVO

Garantir a expansão necessária de funcionamento da estrutura física e melhoria do trabalho escolar do ensino médio.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A   Manutenção geral de atendimento ao ensino médio – apoio	Unid	Alunos Atendidos	160

PROGRAMA

025 – MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO

Garantir a demanda de 0 a 5 anos de idade através de estrutura física de unidade educacional infantil, dotar de formação permanente de profissionais e qualificação de educação e de gestão infantil.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A	Manut. Escolas e Creches da Educação Infantil	Unid	Escolas Atendidas	03
A	Alimentação do Ensino Infantil	Unid	Alunos Atendidos	220

PROGRAMA

026 – DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO

Dotar o ensino municipal de estrutura e qualificação a nível de 3º grau para atender a demanda estudantil universitária.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A	Funcionamento e Encargos do Ensino Superior	Unid	3º Grau Implantado	02

PROGRAMA

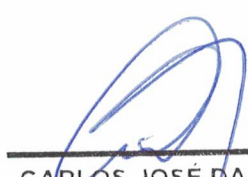
027 – DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DOS FUNDOS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO


OBJETIVO

Dotar a rede municipal de ensino de infra-estrutura educacional adequada a implementação dos programas de FUNDOS ESPECIAIS, tais como: PNAE, PDDE, QSE, PNATE, Brasil Alfabetizado, Pro-jovem Campo, EJA e outros.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A	Implementação de Trabalhos em prol da educação municipal	Unid	Alunos Beneficiados	1000

  
CARLOS JOSÉ DA SILVA  
CPF: 005.700.083-28  
PREFEITO

  
EDIVALDO DA SILVA FONTES  
CONTADOR  
CRC-PI 4.497  
CPF: 287.491.623-49



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Fundo Municipal de Saúde – FMS

**PROGRAMA**


028 – SAÚDE PARA TODOS


**OBJETIVO**

Modificar o quadro epidemiológico por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbi-mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio-psicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde	Unid	Unidade administrativa	01
P	Const., Ref., Ampl. e Aparelhamento na Área da Saúde	Unid	Obras realizadas	10
A	Atendimento Médico, Ambulatorial e Hospitalar	Unid	Atendimentos realizados	12000
A	Programa de Saúde da Família	Unid	Equipes de PSF implantadas	02
A	Programa Agente Comunitário de Saúde	Unid	Famílias atendidas	1550
A	Programa de Incentivo a Saúde Bucal	Unid	Equipes de saúde bucal	02
A	Programa da Farmácia Básica	Unid	Pacientes atendidos c/ medicamentos	6500
A	Programa de Vigilância Sanitária	Unid	Estabelecimentos visitados	60
A	Programa de Vigilância Epidemiológica	Unid	Famílias atendidas	1550
P	Aquisição de veículo	Unid	Veículo adquirido	05
A	Transporte de doentes carentes	Unid	Pessoas transportadas	3500
A	Manutenção dos veículos do setor de saúde	Unid	Veículos mantidos	09
P	Aquisição de Imóveis	Unid	Imóvel adquirido	02
A	Plantões Médicos	Unid	Pacientes atendidos	50
A	Núcleo de Apoio a Saúde da Família – EMULTI	Unid	Equipe EMULTI implantada	01
A	Programa Saúde na Escola – PSE	Unid	Ações realizadas	01
A	Programa informatiza APS	Unid	Produção sesab	01
A	LRPD	Unid	Confecção de próteses	200
A	Violência em saúde	Unid	Ações realizadas	01

  
CARLOS JOSÉ DA SILVA  
CPF: 005.700.083-28  
PREFEITO

  
EDIVALDO DA SILVA FONTES  
CONTADOR  
CRC-PI 4.497  
CPF: 287.491.623-49



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

CARLOS JOSÉ DA SILVA

CPF: 005.700.083-28

PREFEITO

PROGRAMA

029 – ASSISTÊNCIA SOCIAL À POPULAÇÃO ATRAVÉS DOS FUNDOS MUNICIPAIS

OBJETIVO

Ampliação da Política de Assistência Social no âmbito municipal por meio do Sistema único de Assistência Social – SUAS, no que se refere aos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais para as famílias em situação de vulnerabilidade, e nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública; melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias vulneráveis, baseado nas situações identificadas, com ações integradas; segurança alimentar, combate à pobreza, com execução de Programas Sociais de Transferência de Renda; melhoria dos serviços prestados à população.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
P Const., Reforma e Ampl. de Centros de ref. da Assist. Social	Unid	Atividade Mantida	01
P Aquisição de Equipamentos para a Assistência Social	Unid	Equip. Adquiridos	25
A Manut. dos Serviços de Assistência Social	Unid	Atividade Mantida	10
P Const., Reforma e Ampl. do Prédio Sec. de Assistência Social	Unid	Obras Realizadas	01

PROGRAMA

030 – PAIF, SCFV, PAEFI, IGDPBF, IGD-SUAS, E OUTROS

EDIVALDO DA SILVA FONTES

CONTADOR

CRC-PI 4.497

CPF: 287.491.623-49

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A Manutenção do Fundo Mun. Assist. Social-FMAS	Unid	Atividade mantida	01
A Benefícios Eventuais	Unid	Famílias atendidas	350
A Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Unid	Famílias	300
A PSB – PAIF/CRAS	Unid	Famílias atendidas	300
A Serviços de Suporte Domiciliar	Unid	Famílias	20
A Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola	Unid	Questionários	30
A Projeto de Fortalecimento da Cultura Local	Unid	Eventos realizados	10
A Assistência a Pessoa com Deficiência	Unid	Pessoas atendidas	50
A Estruturação e Manut. das Unid. de Atendimento	Unid	Prédios	07
A PSB – Programa IGD-Bolsa Família	Unid	Famílias atendidas	2000
A PSB – Programa IGD-SUAS	Unid	Unidades administradas	06
A Conferências Municipais	Unid	Conferências realizadas	04
A Apoio e Manutenção dos Conselhos	Unid	Conselhos	05
A Manutenção do Conselho Tutelar	Unid	Unidade administrada	01
A Projeto de Inclusão Produtiva	Unid	Famílias atendidas	150
P Aquisição de Veículos e Equipamentos	Unid	Veículo/Equip. adquirido	20
A Manutenção Programa de Formação Continuada	Unid	Eventos realizados	20



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

**ÓRGÃO**

Fundo de Previdência Social do Município

**PROGRAMA**


009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL


**OBJETIVO**

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para operação e funcionamento do sistema de Previdência Própria Municipal.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
P	Aquisição de Equipamentos para a Previdência Própria	Unid	Equip. Adquiridos	10
A	Manutenção dos Serv. do Fundo de Seguridade Social	Unid	Unidade Administrativa	02
A	Pagamento de pensões	Unid	Pessoas Beneficiadas	06
A	Pagamento de aposentadorias	Unid	Pessoas Beneficiadas	75

  
CARLOS JOSÉ DA SILVA  
CPF: 005.700.083-28  
PREFEITO

  
EDIVALDO DA SILVA FONTES  
CONTADOR  
CRC-PI 4.497  
CPF: 287.491.623-49



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

**ÓRGÃO**

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA

**PROGRAMA**


013 – AÇÕES SOCIAIS


**OBJETIVO**

Melhorar a qualidade de vida de crianças e adolescentes, por meio da execução de Projetos de Inclusão Social, Cultural e Esportivo, que protagonize esse importante público como sujeitos de Direitos.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A	Manutenção do FMDCA	Unid	Unidade administrada	01
A	Programas Sociais voltados à criança e ao adolescente	Unid	Pessoas atendidas	150
A	Programa de Apoio a Crianças e Adolescentes em situação de risco social	Unid	Pessoas atendidas	150

  
CARLOS JOSÉ DA SILVA  
CPF: 005.700.083-28  
PREFEITO

  
EDIVALDO DA SILVA FONTES  
CONTADOR  
CRC-PI 4.497  
CPF: 287.491.623-49

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	22.861.456,55	22.038.444,11	93,31940	23.661.607,53	22.833.451,27	92,09580	24.489.763,79	23.632.622,06	90,89900
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	22.673.031,22	21.856.802,10	92,55030	23.466.587,31	22.645.256,76	91,33680	24.287.917,87	23.437.840,74	90,14980
Receitas Primárias Correntes	22.199.166,08	21.399.996,10	90,61600	22.976.136,89	22.171.972,10	89,42780	23.780.301,68	22.947.991,13	88,26570
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	818.310,22	788.851,05	3,34030	846.951,08	817.307,79	3,29650	876.594,37	845.913,56	3,25370
Transferências Correntes	21.379.094,03	20.609.446,64	87,26850	22.127.362,32	21.352.904,64	86,12420	22.901.820,00	22.100.256,30	85,00500
Demais Receitas Primárias Correntes	1.761,83	1.698,40	0,00720	1.823,49	1.759,67	0,00710	1.887,32	1.821,26	0,00700
Receitas Primárias de Capital	473.865,15	456.806,00	1,93430	490.430,43	473.284,67	1,90890	507.616,20	489.849,63	1,88410
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	25.034.795,67	24.133.543,03	102,19090	25.911.013,52	25.004.128,05	100,85100	26.817.898,99	25.879.272,53	99,54040
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	24.270.770,28	23.397.022,55	99,07220	25.120.247,24	24.241.038,59	97,77320	25.999.455,89	25.089.474,94	96,50250
Despesas Primárias Correntes	21.486.238,54	20.712.733,95	87,70590	22.238.256,89	21.459.917,90	86,55590	23.016.595,88	22.211.015,02	85,43100
Pessoal e Encargos Sociais	9.732.032,01	9.381.678,86	39,72570	10.072.653,13	9.720.110,27	39,20480	10.425.195,99	10.060.314,13	38,69530
Outras Despesas Correntes	11.754.206,53	11.331.055,09	47,98010	12.165.603,76	11.739.807,63	47,35100	12.591.399,89	12.150.700,89	46,73570
Despesas Primárias de Capital	2.784.531,75	2.684.288,61	11,36630	2.881.990,36	2.781.120,70	11,21730	2.982.860,02	2.878.459,92	11,07150
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	113.213,67	109.137,98	0,46210	117.176,15	113.074,98	0,45610	121.277,31	117.032,61	0,45010
Receita Total(COM FONTES RPPS)	3.720.270,97	3.586.341,22	15,18600	3.850.480,45	3.715.713,64	14,98690	3.985.247,27	3.845.763,62	14,79210
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	2.708.274,15	2.610.776,28	11,05510	2.803.063,75	2.704.956,51	10,91010	2.901.170,98	2.799.629,99	10,76830
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	2.018.192,89	1.945.537,95	8,23820	2.088.829,64	2.015.720,60	8,13020	2.161.938,68	2.086.270,82	8,02450
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	2.018.192,89	1.945.537,95	8,23820	2.088.829,64	2.015.720,60	8,13020	2.161.938,68	2.086.270,82	8,02450
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.597.739,06	-1.540.220,45	-6,52190	-1.653.659,93	-1.595.781,83	-6,43640	-1.711.538,02	-1.651.634,20	-6,35270
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-907.657,80	-874.982,12	-3,70500	-939.425,82	-906.545,92	-3,65650	-972.305,72	-938.275,03	-3,60890
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.895.471,03	2.791.234,07	11,81920	2.996.812,52	2.891.924,08	11,66420	3.101.700,95	2.993.141,42	11,51260
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	2.668.397,56	2.572.335,25	10,89230	2.761.791,47	2.665.128,77	10,74950	2.858.454,18	2.758.408,28	10,60980
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	293.605,33	283.035,54	1,19850	93.393,91	92.793,52	0,36350	96.662,71	93.279,51	0,35880


**EDIVALDO DA SILVA FONTES**  
CONTADOR  
CRC-PI 4.497  
CPF: 287.491.623-49

**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
CPF: 005.700.083-28  
PREFEITO

**MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

CENÁRIO MACROECONÔMICO		2025	2026	2027
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial		3,60	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões		0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida (RCL)		24.498.065,78	25.692.374,58	26.941.735,08

  
**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
**CPF: 005.700.083-28**  
**PREFEITO**

  
**EDIVALDO DA SILVA FONTES**  
**CONTADOR**  
**CRC-PI 4.497**  
**CPF: 287.491.623-49**





**MUNICÍPIO DE VERA MENDES**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	%	%	%	%	%	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	16.461.222,16	19.713.919,00	25.272.716,41	22.861.456,55	23.661.607,53	24.608.071,83	19,76	28,20	-9,54	3,50	4,00	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	16.461.222,16	19.525.088,07	25.272.716,41	22.673.031,22	23.466.587,32	24.405.250,81	18,61	29,44	-10,29	3,50	4,00	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	15.278.804,78	17.299.631,76	22.067.433,19	25.034.795,67	25.911.013,52	26.947.454,06	13,23	27,56	13,45	3,50	4,00	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	15.092.303,74	17.266.661,36	22.067.433,19	24.270.770,28	25.120.247,24	26.125.057,13	14,41	27,80	9,98	3,50	4,00	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,50	4,00	3,50
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,50	4,00	3,50
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,50	4,00	3,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,50	4,00	3,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	1.368.918,42	2.258.426,71	3.205.283,22	41,93	1.653.659,92	2.172.382,83	64,98	0,00	0,00	3,50	4,00	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.368.918,42	2.258.426,71	3.205.283,22	41,93	-939.425,81	-1.719.806,32	64,98	41,93	-149,85	3,50	4,00	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	293.605,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	%	%	%	%	%	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	15.885.079,39	19.713.919,00	24.337.625,90	22.038.444,12	22.833.451,27	23.623.748,96	24,10	23,45	-9,45	3,61	3,46	3,61
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	15.834.732,69	19.525.088,07	24.337.625,90	21.856.802,10	22.645.256,76	23.429.040,78	23,31	24,65	-10,19	3,61	3,46	3,61
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	14.744.046,61	17.299.631,76	21.250.938,16	24.133.543,02	25.004.128,04	25.869.555,90	17,33	22,84	13,56	3,61	3,46	3,61
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	14.564.073,12	17.266.661,36	21.250.938,16	23.397.022,55	24.241.038,59	25.080.054,85	18,56	23,07	10,10	3,61	3,46	3,61
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,61	3,46	3,61
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,61	3,46	3,61
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,61	3,46	3,61
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,61	3,46	3,61
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	1.270.659,57	2.258.426,71	3.086.687,74	-1.540.220,45	2.015.720,61	2.085.487,52	77,74	36,67	-149,90	3,61	3,46	3,61
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.270.659,57	2.258.426,71	3.086.687,74	-874.982,12	-906.545,92	-937.922,74	77,74	36,67	-128,35	3,61	3,46	3,61
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	283.035,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
CPF: 005.700.083-28  
PREFEITO

**EDIVALDO DA SILVA FONTES**  
CONTADOR  
CRC-PI 4.497  
CPF: 287.491.623-49



FEITO NA PRESEÇA DA  
**FORÇA MOTRIZ**

# MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2023 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)-(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	19.713.919,00	24.097.199,60880	21.855.318,84	101,27500	2.141.399,84	10,86000
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	19.525.088,07	23.866.383,16830	21.580.173,53	100,00000	2.055.085,46	10,53000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	17.299.631,76	21.146.108,98420	22.526.023,92	104,38300	5.226.392,16	30,21000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	17.266.661,36	21.105.807,79860	22.526.023,92	104,38300	5.259.362,56	30,46000
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)-(I-II)	2.258.426,71	2.760.575,36970	-945.850,39	-4,38300	-3.204.277,10	-141,88090
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)-(V)+(III-IV)	2.258.426,71	2.760.575,36970	-945.850,39	-4,38300	-3.204.277,10	-141,88090
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00000	1.381.853,43	6,40330	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00000	1.154.779,96	5,35110	0,00	0,00000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00000	-1.975.256,85	-9,15310	0,00	0,00000


**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
CPF: 005.700.083-28  
PREFEITO

**EDIVALDO DA SILVA FONTES**  
CONTADOR  
CRC-PI 4.497  
CPF: 287.491.623-49


AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00



CARLOS JOSE DA SILVA  
CPF: 005.700.083-28  
PREFEITO

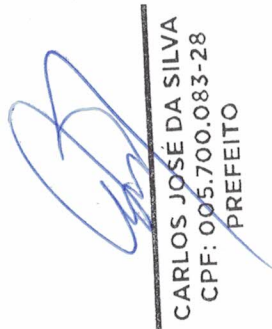


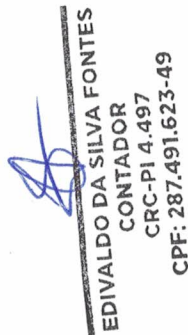
EDIVALDO DA SILVA FONTES  
CONTADOR  
CRC-PI 4.497  
CPF: 287.491.623-49

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
			0,00	0,00	0,00	0,00
						R\$ 1,00

  
**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
 CPF: 005.700.083-28  
 PREFEITO

  
**EDIVALDO DA SILVA FONTES**  
 CONTADOR  
 CRC-PI 4.497  
 CPF: 287.491.623-49

**MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME NORMAL					
	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	9.537.366,59	61,540	9.537.366,59	66,360	9.537.366,59	74,070
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	5.960.648,43	38,460	4.834.338,70	33,640	3.338.499,23	25,930
<b>TOTAL</b>	<b>15.498.015,02</b>	<b>100,00</b>	<b>14.371.705,29</b>	<b>100,00</b>	<b>12.875.865,82</b>	<b>100,00</b>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	1.995.103,58	34,410
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-11.166.405,40	100,000	-12.813.968,47	100,000	3.802.716,18	65,590
<b>TOTAL</b>	<b>-11.166.405,40</b>	<b>100,00</b>	<b>-12.813.968,47</b>	<b>100,00</b>	<b>5.797.819,76</b>	<b>100,00</b>


---

**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
 CPF: 005.700.083-28  
 PREFEITO


---


**EDIVALDO DA SILVA FONTES**  
 CONTADOR  
 CRC-PI 4.497  
 CPF: 287.491.623-49


AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

  
 CARLOS JOSÉ DA SILVA  
 CPF: 005.700.083-28  
 PREFEITO

  
 EDIVALDO DA SILVA FONTES  
 CONTADOR  
 CRC-PI 4.497  
 CPF: 287.491.623-49

**INST. DE PREV. MUN. DE VERA MENDES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

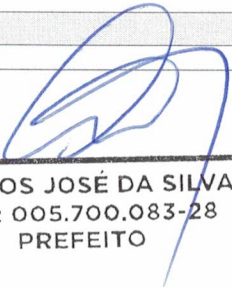
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
<b>RECEITAS CORRENTES(I)</b>	<b>2.639.000,00</b>	<b>1.868.323,94</b>	<b>1.526.741,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES(I)</b>	<b>2.639.000,00</b>	<b>1.868.323,94</b>	<b>1.526.741,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>1.425.434,59</b>	<b>1.606.659,94</b>	<b>1.356.819,00</b>
<b>Civil</b>	<b>1.425.434,59</b>	<b>1.606.659,94</b>	<b>1.356.819,00</b>
<b>Ativo</b>	<b>2.000.434,59</b>	<b>712.329,97</b>	<b>678.409,50</b>
<b>Inativo</b>	<b>425.000,00</b>	<b>712.329,97</b>	<b>678.409,50</b>
<b>Pensionista</b>	<b>0,00</b>	<b>182.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Ativo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Inativo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Pensionista</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Ativo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Inativo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Pensionista</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Ativo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Inativo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Pensionista</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>200.000,00</b>	<b>249.664,00</b>	<b>169.922,00</b>
<b>Receitas Imobiliárias</b>	<b>100.000,00</b>	<b>124.832,00</b>	<b>84.961,00</b>
<b>Receitas de Valores Mobiliários</b>	<b>100.000,00</b>	<b>124.832,00</b>	<b>84.961,00</b>
<b>Outras Receitas Patrimoniais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>14.000,00</b>	<b>12.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS</b>	<b>14.000,00</b>	<b>12.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL(III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Alienação de Bens, Direitos e Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Amortização de Empréstimos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)</b>	<b>2.639.000,00</b>	<b>1.868.323,94</b>	<b>1.526.741,00</b>


DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2.639.000,00</b>	<b>1.868.323,94</b>	<b>1.526.741,00</b>
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Aposentadorias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Pensões</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outros Benefícios Previdenciários</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Reformas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Pensões</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outros Benefícios Previdenciários</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Demais Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>2.639.000,00</b>	<b>1.868.323,94</b>	<b>1.526.741,00</b>

	2023	2022	2021
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2022	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2022	2021
VALOR	100.000,00	100.000,00	100.000,00

  
**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
 CPF: 005.700.083-28  
 PREFEITO

  
**EDIVALDO DA SILVA FONTES**  
 CONTADOR  
 CRC-PI 4.497  
 CPF: 287.491.623-49

**INST. DE PREV. MUN. DE VERA MENDES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2025**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2022	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00


BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO )	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00


PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
<b>RECEITAS CORRENTES(VII)</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL(VIII)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
<b>Benefícios - Civil</b>	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Militar</b>	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2022	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

  
**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
 CPF: 005.700.083-28  
 PREFEITO

  
**EDIVALDO DA SILVA FONTES**  
 CONTADOR  
 CRC-PI 4.497  
 CPF: 287.491.623-49

**INST. DE PREV. MUN. DE VERA MENDES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2025**

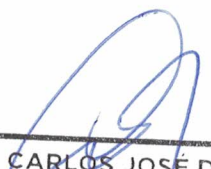
BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM REPARTIÇÃO )	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS ( ADMINISTRAÇÃO DO RPPS )	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2023	2022	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

  
**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
**CPF: 005.700.083-28**  
**PREFEITO**

  
**EDIVALDO DA SILVA FONTES**  
**CONTADOR**  
**CRC-PI 4.497**  
**CPF: 287.491.623-49**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2025

**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
**CPF: 005.700.083-28**

**EDIVALDO DA SILVA FONTES**  
**CONTADOR**  
**CRC-PI 4.497**  
**CPF: 287.491.623-49**

R\$ 1,00

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	PREFEITO DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

## PLANOPREVIDENCIÁRIO

2023	2.412.304,97	1.939.905,92	472.399,05	2.884.704,02
2024	2.532.920,22	2.036.901,22	496.019,00	3.028.939,22
2025	2.659.566,23	2.138.746,28	520.819,95	3.180.386,18
2026	2.792.544,54	2.245.683,59	546.860,95	3.339.405,49
2027	2.932.171,77	2.357.967,77	574.204,00	3.506.375,77
2028	3.078.780,36	2.475.866,16	602.914,20	3.681.694,55
2029	3.232.719,37	2.599.659,47	633.059,91	3.865.779,28
2030	3.394.355,34	2.729.642,44	664.712,90	4.059.068,25
2031	3.564.073,11	2.866.124,56	697.948,55	4.262.021,66
2032	3.742.276,77	3.009.430,79	732.845,98	4.475.122,74
2033	3.929.390,60	3.159.902,33	769.488,27	4.698.878,88
2034	4.125.860,13	3.317.897,45	807.962,69	4.933.822,82
2035	4.332.153,14	3.483.792,32	848.360,82	5.180.513,96
2036	4.548.760,80	3.657.981,93	890.778,86	5.439.539,66
2037	4.776.198,84	3.840.881,03	935.317,81	5.711.516,64
2038	5.015.008,78	4.032.925,08	982.083,70	5.997.092,48
2039	5.265.759,22	4.234.571,34	1.031.187,88	6.296.947,10
2040	5.529.047,18	4.446.299,90	1.082.747,28	6.611.794,46
2041	5.805.499,54	4.668.614,90	1.136.884,64	6.942.384,18
2042	6.095.774,52	4.902.045,64	1.193.728,87	7.289.503,39
2043	6.400.563,24	5.147.147,93	1.253.415,32	7.653.978,56
2044	6.720.591,40	5.404.505,32	1.316.086,08	8.036.677,48
2045	7.056.620,97	5.674.730,59	1.381.890,39	8.438.511,36
2046	7.409.452,02	5.958.467,12	1.450.984,90	8.860.436,93
2047	7.779.924,62	6.256.390,47	1.523.534,15	9.303.458,77
2048	8.168.920,85	6.569.210,00	1.599.710,86	9.768.631,71
2049	8.577.366,90	6.897.670,50	1.679.696,40	10.257.063,30
2050	9.006.235,24	7.242.554,02	1.763.681,22	10.769.916,46
2051	9.456.547,00	7.604.681,72	1.851.865,28	11.308.412,28
2052	9.929.374,35	7.984.915,81	1.944.458,54	11.873.832,90
2053	10.425.843,07	8.384.161,60	2.041.681,47	12.467.524,54
2054	10.947.135,23	8.803.369,68	2.143.765,55	13.090.900,77
2055	11.494.491,99	9.243.538,16	2.250.953,82	13.745.445,81
2056	12.069.216,59	9.705.715,07	2.363.501,51	14.432.718,10
2057	12.672.677,42	10.191.000,83	2.481.676,59	15.154.354,01
2058	13.306.311,29	10.700.550,87	2.605.760,42	15.912.071,71
2059	13.971.626,85	11.235.578,41	2.736.048,44	16.707.675,29

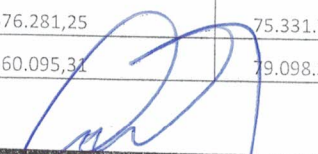
Page 2 of 2

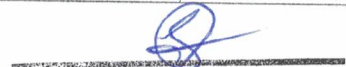
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2025**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

2060	14.670.208,19	11.797.357,33	2.872.850,86	17.543.059,06
2061	10.898.545,35	7.172.386,99	3.726.158,37	14.624.703,72
2061	15.403.718,60	12.387.225,20	3.016.493,41	18.420.212,01
2062	16.173.904,53	13.006.586,46	3.167.318,08	19.341.222,61
2063	16.982.599,76	13.656.915,78	3.325.683,98	20.308.283,74
2064	17.831.729,75	14.339.761,57	3.491.968,18	21.323.697,93
2065	18.723.316,23	15.056.749,65	3.666.566,59	22.389.882,82
2066	19.659.482,05	15.809.587,13	3.849.894,92	23.509.376,96
2067	20.642.456,15	16.600.066,49	4.042.389,66	24.684.845,81
2068	21.674.578,96	17.430.069,81	4.244.509,15	25.919.088,10
2069	22.758.307,90	18.301.573,30	4.456.734,60	27.215.042,51
2070	23.896.223,30	19.216.651,97	4.679.571,33	28.575.794,63
2071	25.091.034,46	20.177.484,56	4.913.549,90	30.004.584,36
2072	26.345.586,19	21.186.358,79	5.159.227,40	31.504.813,58
2073	27.662.865,50	22.245.676,73	5.417.188,76	33.080.054,26
2074	29.046.008,77	23.357.960,57	5.688.048,20	34.734.056,97
2075	30.498.309,21	24.525.858,60	5.972.450,61	36.470.759,82
2076	32.023.224,67	25.752.151,53	6.271.073,14	38.294.297,81
2077	33.624.385,90	27.039.759,10	6.584.626,80	40.209.012,70
2078	35.305.605,20	28.391.747,06	6.913.858,14	42.219.463,34
2079	37.070.885,46	29.811.334,41	7.259.551,05	44.330.436,51
2080	38.924.429,73	31.301.901,13	7.622.528,60	46.546.958,33
2081	40.870.651,22	32.866.996,19	8.003.655,03	48.874.306,25
2082	42.914.183,78	34.510.346,00	8.403.837,78	51.318.021,56
2083	45.059.892,97	36.235.863,30	8.824.029,67	53.883.922,64
2084	47.312.887,62	38.047.656,46	9.265.231,15	56.578.118,77
2085	49.678.532,00	39.950.039,28	9.728.492,71	59.407.024,71
2086	52.162.458,60	41.947.541,25	10.214.917,35	62.377.375,95
2087	54.770.581,53	44.044.918,31	10.725.663,22	65.496.244,74
2088	57.509.110,60	46.247.164,23	11.261.946,38	68.771.056,98
2089	60.384.566,13	48.559.522,44	11.825.043,70	72.209.609,83
2090	63.403.794,44	50.987.498,56	12.416.295,88	75.820.090,32
2091	66.573.984,16	53.536.873,49	13.037.110,67	79.611.094,84
2092	69.902.683,37	56.213.717,16	13.688.966,21	83.591.649,58
2093	73.397.817,54	59.024.403,02	14.373.414,52	87.771.232,06
2094	77.067.708,42	61.975.623,17	15.092.085,24	92.159.793,66
2095	80.921.093,84	65.074.404,33	15.846.689,51	96.767.783,34
2096	84.967.148,53	68.328.124,55	16.639.023,98	101.606.172,51
2097	89.215.505,95	71.744.530,77	17.470.975,18	106.686.481,13
2098	93.676.281,25	75.331.757,31	18.344.523,94	112.020.805,19
2099	98.360.095,31	79.098.345,18	19.261.750,14	117.621.845,45

  
**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
**CPF: 005.700.083-28**  
**PREFEITO**

  
**EDIVALDO DA SILVA FONTES**  
**CONTADOR**  
**CRC-PI 4.497**  
**CPF: 287.491.623-49**

Page 3 of 2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2025**

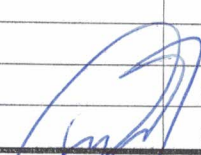
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)


R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO FINANCEIRO

2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00

  
**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
 CPF: 005.700.083-28  
 PREFEITO

  
**EDIVALDO DA SILVA FONTES**  
 CONTADOR  
 CRC-PI 4.497  
 CPF: 287.491.623-49

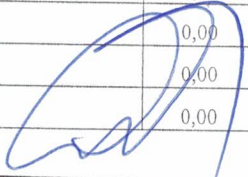
Page 4 of 2

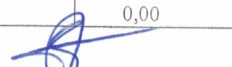
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
2025

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

  
**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
CPF: 005.700.083-28  
PREFEITO

  
**EDIVALDO DA SILVA FONTES**  
CONTADOR  
CRC-PI 4.497  
CPF: 287.491.623-49



MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2025

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	550.000,00	Reserva de Contingência	550.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>550.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>550.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Contingenciamento de Despesas	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>

**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
CPF: 005.700.083-28  
PREFEITO

**EDIVALDO DA SILVA FONTES**  
CONTADOR  
CRC-PI 4.497  
CPF: 287.491.623-49